



Ref. SIMP nº 002315-005/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, e a empresa BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.869.615/0001-84, com endereço à Avenida República do Líbano, nº 1.628, bairro: Jardim Monte Líbano, CEP 78048-200, Cuiabá/MT, representada pelo sócio administrador CLAUDYSON MARTINS ALVES, portador do RG nº M7.489.218 SSP-MG e CPF nº 214.409.628-71, doravante denominada Compromissária, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em consonância às diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa e Proteção do Consumidor, e ao disposto na Resolução nº 144/2018-CPJ/MPMT.

JUSTIFICATIVA:

Adequar a conduta da empresa COMPROMISSÁRIA contra prática comercial irregular relacionada à divulgação ostensiva de etanol comum e comercialização efetiva do produto na forma aditivada, sem prévio conhecimento e/ou concordância do consumidor, em contradição com as garantias asseguradas na Lei nº 8.078/90 e aos princípios da boa fé e transparência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES.

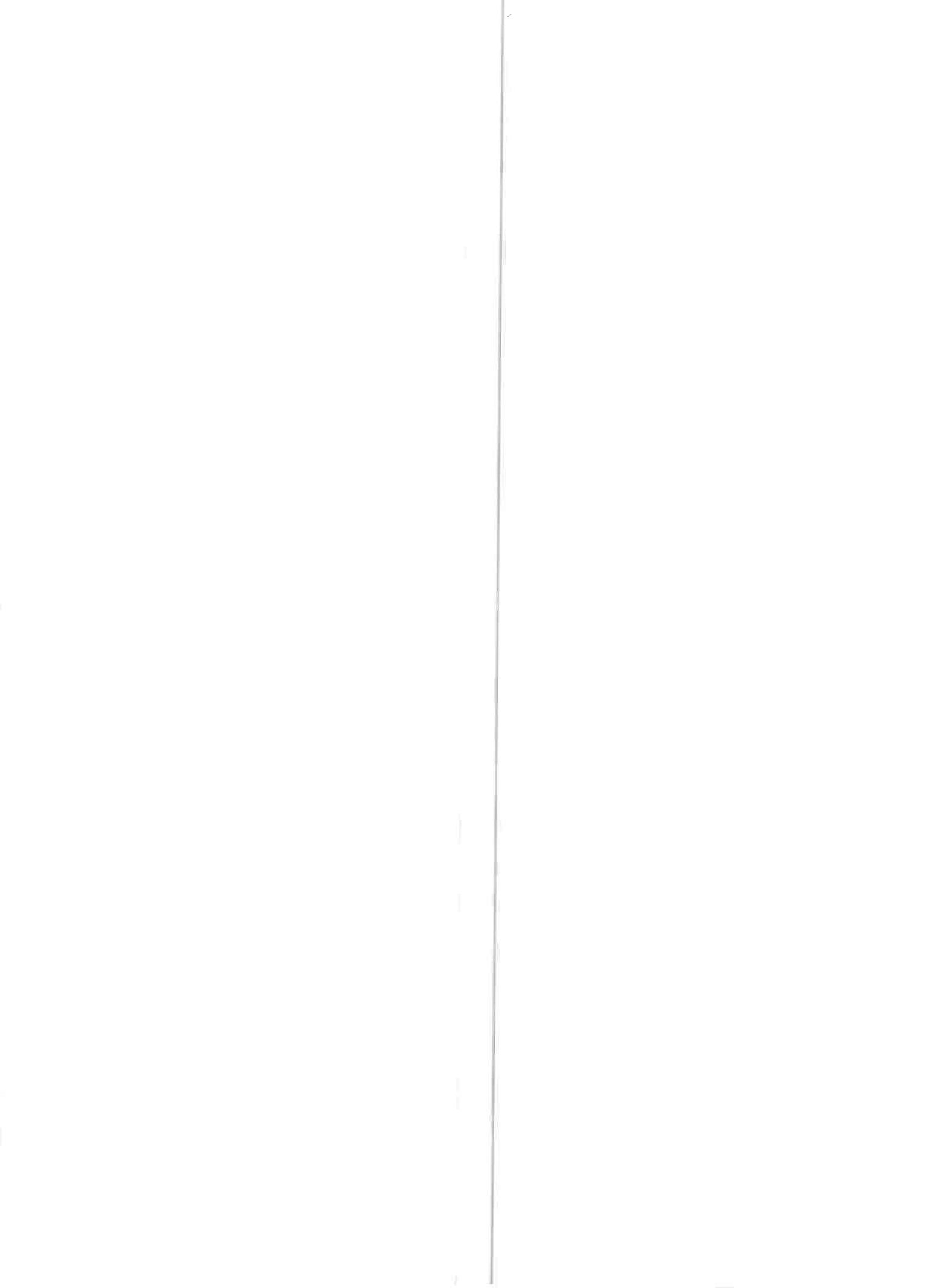
1 – A COMPROMISSÁRIA se obriga a conferir de forma contínua ampla divulgação de que comercializa etanol comum e etanol aditivado, e seus respectivos preços, por meio de informação disposta e visível em:

- (i) cada bomba de abastecimento;
- (ii) painel/totem de preços cuja orientação primária é voltada ao público externo.

2 – A partir do ato da assinatura deste acordo, a COMPROMISSÁRIA se obriga, sem prejuízo das demais penalidades, ao pagamento de multa em caso de reiteração da conduta ajustada.

3 – Como medida compensatória, a COMPROMISSÁRIA fará o pagamento equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, parcelados **05 (cinco) prestações mensais**, cujo montante, a critérios do Ministério Público, será revertido em projetos, ações ou quaisquer outras medidas vinculadas direta ou indiretamente, à esfera de defesa dos consumidores.

3.1 – A **primeira parcela, na ordem de R\$ 1.000,00 [mil reais]**, deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo;



3.2 – As parcelas dos meses subsequentes **deverão** ser depositadas até o dia **10 de cada mês**, salvo se coincidir com final de semana ou feriado, quando o recolhimento poderá ser efetivado no dia útil imediatamente posterior;

3.3 – A COMPROMISSÁRIA, para fins de cumprimento da referida medida compensatória será notificada da indicação direta do beneficiário, com prazos e dados para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PENALIDADES.

1 – Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento ou atraso injustificado na comprovação das obrigações pactuadas no item 1;

2 - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada denúncia comprovada de venda de etanol aditivado sem prévio conhecimento e/ou concordância do consumidor.

3 – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento da medida compensatória prevista no item 3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO.

1. Fica ajustado que metade do valor integral ora acordado será revertido ao PROCON de Cuiabá (Fundo Municipal de Defesa do Consumidor), conforme dados bancários a seguir:

- Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC: CNPJ nº 03.533.064/0001-46 - Banco do Brasil / Agência: 3834-2 / Conta-Corrente nº 22768-4.

A Compromissária se compromete a comprovar o pagamento da obrigação, mediante o envio mensal através de peticionamento eletrônico de comprovante de depósito após o vencimento de cada prestação, sendo que o inadimplemento ou atraso não justificado de qualquer parcela induzirá o vencimento antecipado das parcelas subsequentes, independentemente de qualquer notificação, intimação ou aviso por parte do Ministério Público, e permitirá a execução forçada e/ou a execução de suas garantias e demais cominações previstas neste acordo.

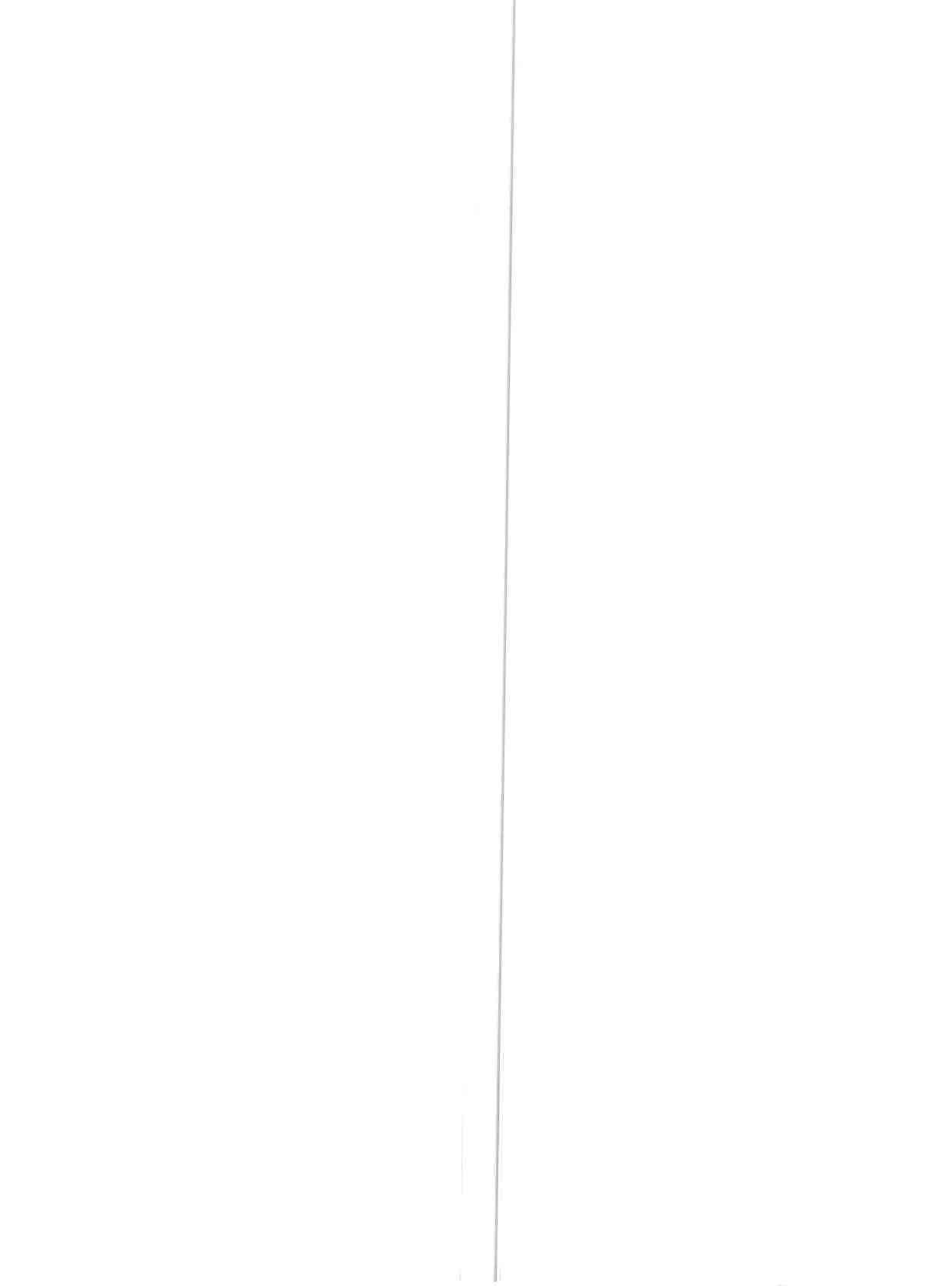
CLÁUSULA QUARTA – ACESSÓRIAS.

Comunicações e acesso à informação:

A empresa BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA concorda em:

1. Receber todas as comunicações relativas ao acompanhamento da execução deste acordo por meio de publicações, aplicativo de mensagens WhatsApp; e-mail próprio ou de seu advogado; bem como por telefone, correio ou qualquer outro meio idôneo.





2. Informar, em até 10 (dez) dias úteis a partir do evento, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, e de advogado até o cumprimento final das obrigações avençadas.

Representação por profissional habilitado:

3. Caso constitua outro advogado para acompanhar a execução deste acordo, juntar procuração ou substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias a contar da nova contratação.

Acompanhamento da execução:

4. O cumprimento das condições estabelecidas será efetivado e acompanhado pelo Ministério Público em procedimento administrativo a ser instaurado para esta finalidade e do qual constarão o presente termo, além da documentação considerada necessária pelo Ministério Público.

Sucessores:

5. As estipulações presentes neste acordo e todas as demais obrigações que lhes sejam correlatas e complementares, obrigam a todos os representantes legais e sucessores da empresa BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sob qualquer título, até o limite do valor do patrimônio transferido com a herança, sendo ineficazes quaisquer estipulações contrárias.

6. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei n.º 7347/85.

Por outro lado, o não atendimento das condições ora acordadas tornará sem efeito o presente acordo, possibilitando ao Ministério Público a propositura de ação coletiva de defesa dos consumidores contra a empresa BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e demais responsáveis, sem vinculação ao valor ora definido a título de indenização por dano moral coletivo que, acaso tenha sido pago, será devidamente deduzido do montante exigido.

Por estarem firmes e ajustados, as partes celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma, mantendo-o em versão digital no sistema informatizado do Ministério Público, sem que haja a sua exclusão ou prejudicialidade ao direito de os consumidores exercerem a defesa de seus interesses individuais.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

Ministério Público de Mato Grosso



Bom Clima Comércio de Combustíveis Ltda
CNPJ nº 02.869.615/0001-84

